**LEI Nº 4.466**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Fundacional, por força desta Lei, ficam reajustados em 4,2% (quatro vírgula dois por cento), incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

**Art. 2º** A revisão de que trata o "caput" deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados e aos aposentados e pensionistas da administração pública municipal, direta e indireta, excluídos deste reajuste, os subsídios de que trata a Lei Municipal nº 4.151/2004, isto é, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

**Art. 3º** O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Varginha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte

de custeio, na forma do disposto no § 6°, do artigo 17, da Lei Complementar n° 101.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 08 de junho de 2006; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SÉRGIO LUIZ AGUIAR CASTELO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**